



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

EXPEDIENTE N.º 158/2018  
**PROJETO DE LEI** N.º 150/2018

Altera a Lei Municipal nº 6202, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre o aceite de declaração de comparecimento de servidores à serviços de saúde e dá outras providências.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 6202, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....  
§3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às situações em que o(a) servidor(a) acompanhar os filhos menores de até 12 (doze) anos de idade ou incapazes, os pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o cônjuge, o companheiro ou companheira”. (NR)

“Art. 4º .....

§1º. Além do horário do atendimento será abonado o período necessário ao deslocamento de no máximo 1 (uma) hora por trajeto e desde que não ultrapasse o máximo de meia jornada diária do servidor.

§2º. A Declaração de Comparecimento não é atestado médico e não justifica falta ao serviço em virtude de doença”. (NR)

“Art. 5º. A Declaração de Comparecimento em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta Lei dos servidores lotados no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Esteio será apresentado no Protocolo Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do atendimento, isento de taxa e encaminhado por esse à Secretaria Municipal de Administração para a devida justificativa e correção do ponto.

.....” (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**Mensagem nº 144/2018**

**Esteio, 22 de maio de 2018.**

**Senhor Presidente:**

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 6202, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre o aceite de declaração de comparecimento de servidores à serviços de saúde e dá outras providências.

O projeto de lei visa deixar claro o abono do período necessário ao deslocamento, desde que não ultrapasse o máximo de 1 (uma) hora por trajeto bem como o máximo de meia jornada diária do servidor.

Visa também esclarecer o prazo máximo para apresentação da declaração.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandro Severo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta  
PGM/BB – C.I. 2017075068**